

Exma. Senhora

Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		32/014/LT	2014.10.10

**Assunto:** Pedido de Urgência do Projeto de Resolução "Segurança e Proteção dos Edifícios Escolares e dos seus Utentes"



O Grupo Parlamentar do PSD, entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, com pedido de urgência, o Projeto de Resolução, cujo objeto é "Segurança e Proteção dos Edifícios Escolares e dos seus Utentes", devido à importância do projeto e premência da sua análise tendo em conta os efeitos que se pretendem atingir.

O pedido obedece aos requisitos formais, previstos nos artigos 146.º e 147º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: *Projeto de Resolução*  
Ass. *Segurança e Proteção dos Edifícios Escolares e dos seus utentes*

Duarte Freitas

Grupo Parlamentar do PSD – Horta – Rua Marcelino Lima 5

Tel. 292 292 651 / Fax. 292 391 092

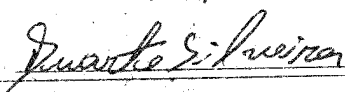
Entrada n.º *83/18*

de *04/09/10*

Arquivo n.º *109*

O Responsável.

LEGISLAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada *2585* Proc. n.º *109*

Data: *014/09/10* N.º *83/18*



**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES**  
**E DOS SEUS UTENTES**

A segurança dos utentes das escolas é matéria que deve estar na primeira linha das preocupações dos responsáveis políticos e dos órgãos de gestão do sistema educativo regional.

Neste contexto assume primordial importância o cumprimento de normas e procedimentos nos domínios da segurança contra incêndios, a prevenção de situações de risco, a existência de planos de segurança e evacuação das escolas e o treino dos utentes das escolas para situações de emergência.

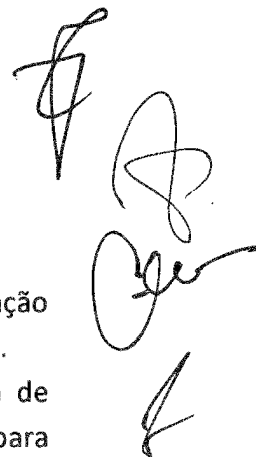
Do mesmo modo importa assegurar a realização regular de ações informativas junto da comunidade escolar, com vista a generalizar uma cultura de proteção civil, e principalmente formar os alunos sobre o plano de segurança e evacuação da respetiva escola e sobre segurança rodoviária e primeiros socorros, entre outras temáticas, adequadas ao seu nível etário.

Ora, estes domínios, da observação de regras e procedimentos e da formação de alunos na área da segurança e proteção civil, ainda que incumbindo aos órgãos de gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, são em última instância da responsabilidade do Governo Regional.

Pais, encarregados de educação, e comunidade em geral, têm de estar absolutamente tranquilos, também em matéria de segurança, quando deixam os seus filhos e educandos num edifício escolar. A administração regional autónoma, como pessoa de bem que é, e deve ser, não pode pois descuidar as suas responsabilidades nestes domínios, sabendo-se que a prevenção é a melhor maneira de evitar acidentes, devendo ser praticada por todos, de forma contínua e sistemática.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

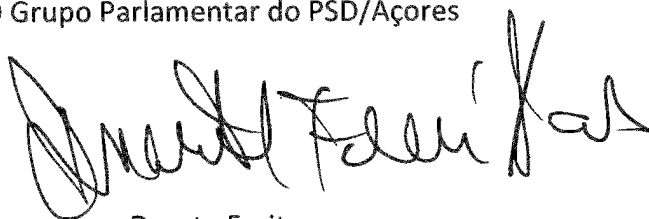
1. O Governo Regional, no prazo máximo de um ano, deve garantir a existência de planos de segurança e evacuação atualizados em todos os edifícios da rede pública de ensino da Região Autónoma dos Açores.



2. No mesmo período de tempo os referidos planos de segurança e evacuação devem ser aprovados pela entidade competente em matéria de proteção civil.
3. Até ao início do ano letivo 2015-2016 todos os edifícios da rede pública de ensino devem ser sujeitos a uma inspeção pelos serviços de proteção civil, para verificação da sua conformidade com os requisitos de segurança contra incêndio em edifícios.
4. O Governo Regional deve, ainda, dar instruções a todas as unidades orgânicas do sistema educativo dos Açores para a realização anual de exercícios no domínio da segurança e evacuação, envolvendo todas as entidades que neles tenham intervenção.
5. O Governo Regional deve remeter anualmente à Assembleia Legislativa da Região Autónoma das Açores, até 30 de Setembro, relatório discriminado por unidade orgânica das iniciativas desenvolvidas no ano letivo anterior, no domínio da segurança e evacuação, acompanhado da avaliação sumária das mesmas.

Horta, 10 de setembro de 2014

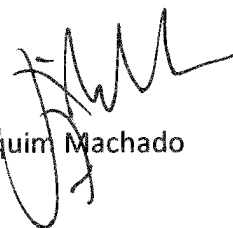
O Grupo Parlamentar do PSD/Açores



Duarte Freitas



António Ventura



Joaquim Machado



Jorge Costa Pereira



Judite Parreira